

Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ R\$ 181.757,13 (Cento e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), para atendimento devolução de recurso não utilizado, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.06.00	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORN. MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL	
FONTE	92	RECURSO ESTADUAL EXERCÍCIO ANTERIOR	
COD.APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
DESPESA	-----		
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	181.757,13
		TOTAL.....	181.757,13

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei nº 2.660, de 26 de maio de 2022.

(Autoriza a FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA, a Conceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus Funcionários e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 126/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a **FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**, autorizada a proceder a Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial a seus funcionários e agentes políticos incluídos no quadro de pessoal criado pela Lei Complementar nº 114, de 18 de janeiro de 2010, suas alterações posteriores, no percentual de 9% (nove por cento) atualizados com base no INPC-IBGE, que incidirá a partir de 1º de junho de 2022.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias da Fundação Regional Educacional de Avaré.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2.022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei Complementar nº 282, de 26 de maio de 2022

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos dos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 122/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores e empregados públicos, pensionistas e inativos do Município da Estância Turística de Avaré, estabelecendo-se o percentual de 10% (dez por cento), que incidirá a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos vencimentos dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei que incidirão sobre os valores das Tabelas de Vencimentos, constantes do Anexo IV E, da LC 126/2010 alterada pela LC 257/2021; Anexo II da LC 216/16; Anexo I da LC 96/2009; Anexo I da LC 97/2009; Anexo I da LC 141/2011; Anexo I da LC 140/2011 integrado ao Anexo III da LC 126/2010 e Art.º 1º - III da LC 240/2019 e, Anexo I e II da LC 236/2018.

Art. 2º - O percentual da revisão geral anual levou em

consideração o índice de revisão do INPC dos últimos 12 (doze) meses da data base de Maio/2022, conforme LC 126/2010, tendo limitado a 10% (dez por cento) considerando a adequação orçamentária do exercício vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e vinculadas do Município, ficando autorizada sua suplementação se necessário, e de pensionistas e inativos consignadas no orçamento do corrente exercício do Instituto de Previdência Próprio Municipal - Avareprev, sendo desnecessárias as demonstrações de estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar as tabelas de valores resultantes do disposto no art. 1º desta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Lei Complementar nº 283, de 26 de maio de 2022

(Dispõe sobre alteração do anexo I - Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 121/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, a Função de Confiança, exercida exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo dos profissionais da educação pública municipal, cujas atribuições, quantidade, lotação, jornada e requisitos objetivos para tal concessão encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Artigo. 2º - A designação para a função de confiança obedecerá às disposições contidas na Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016 (Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica Municipal).

Artigo. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 26 de maio de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ANEXO I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
Denominação	Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal da Educação
Atribuição	Compete ao Diretor Técnico Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal da Educação: - Planejar, coordenar e executar atividades inerentes à rede municipal de Educação estabelecendo critérios para distribuição da carga suplementar, remoção e permuta do corpo docente, inclusive aos profissionais que atuam na Educação Especial - Acompanhar as atividades curriculares e extracurriculares das unidades escolares; - Elaborar e acompanhar propostas de formação continuada e projetos políticos pedagógicos; - Acompanhar a situação dos quadros de pessoal das unidades escolares e do CPAEE; - Desenvolver e aplicar ações e política de ações destinadas a Educação da esfera estadual e federal, provendo a retroalimentação de dados; - Desenvolver e aplicar ações e política de ações destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE); - Desenvolver e aplicar, no que se refere à implementação de políticas e ações públicas de atendimento à pessoa com deficiência em ininterrupta parceria com todos os órgãos que a compõem, participando de reuniões, emitindo pareceres e orientações especializadas aos órgãos e autoridades solicitantes. - Elaborar e aplicar ações e políticas para elevação do IDEB do município; - Acolher as orientações e determinações legalmente exaradas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como, diretamente ligado à atuação no setor, como Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação e demais representações da sociedade, primando pelo equilíbrio, bom senso, celeridade e perene atuação na oferta de Atendimento Educacional Especializado de profunda qualidade ao público-alvo da Educação Especial, sob responsabilidade direta do município.
Requisito	Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em função do magistério, dos quais pelo menos 3 (três) na rede municipal de ensino.
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade	01
Lotação	CPAEE - Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial "Maria José de Araújo"
Regime Jurídico	Estatutário